

Conselheiro Valdomiro Távora  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Alexandre Figueiredo  
**RELATOR**

José Aécio Vasconcelos Filho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE**

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2020

Dispõe sobre a adesão e adoção do Tribunal de Contas do Estado do Ceará às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) - Nível 3, desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o art. 76, IV, c/c o art. 74, “b”, da Constituição Estadual, e:

**CONSIDERANDO** que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) foram emitidas pelo Instituto Rui Barbosa com o objetivo de promover uma auditoria independente e eficaz e ainda apoiar os Tribunais de Contas brasileiros no desempenho de suas atribuições, em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) são convergentes com as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), com as Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e com o marco legal que rege a Administração Pública brasileira;

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da aplicação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no atual cenário do controle externo brasileiro, que consubstanciam relevante instrumento de orientação e aprimoramento das atividades de auditoria deste Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional;

**CONSIDERANDO** que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), pela relevância técnica e ética, abrangência e completude, devem ser integralmente adotadas por este Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 04/2018 deste Tribunal de Contas tratou sobre a aderência e determinação de adoção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Níveis 1 e 2, existentes à época da publicação do normativo.

**RESOLVE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS:**

**Art. 1º** Aderir e determinar a adoção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do Nível 3 das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), denominado “Requisitos Mandatórios para Auditorias do Setor Público”, desenvolvido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com fundamento na Norma Internacional

de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitida pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), nas Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e no marco legal que rege a Administração Pública brasileira.

**Art. 2º** A Secretaria de Controle Externo promoverá, até 31 de dezembro de 2021, os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Resolução.

**§1º** Até que o trabalho de alinhamento de que trata o *caput* deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor neste Tribunal e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), deverão prevalecer aquelas.

**§2º** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 3º** Em virtude de necessidade de conclusão do alinhamento das práticas de auditoria em vigor neste Tribunal de Contas às NBASP – Níveis 1 e 2, prorroga-se o prazo do art 2º da Resolução Administrativa nº 04/2018 até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Presidente), Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Víctor, Edilberto Carlos Pontes Lima (Relator), Rholden Botelho de Queiroz, Ernesto Saboia e o Auditor Itacir Toderó, em substituição à Conselheira Patrícia Saboya.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos 15 de setembro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**RELATOR**

\*\*\* \*\*

**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 02101/2020**

**PROCESSO Nº.** 00512/2020-8.

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial.

**MUNICÍPIO:** Juazeiro do Norte.

**ENTIDADE:** Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

**EXERCÍCIO:** 2015.

**RESPONSÁVEL:** Danty Bezerra Silva, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; André Pither de Meneses Pinheiro, Pregoeiro Oficial; Maria Iratonia de Castro Feitosa e Francisco Ferreira de Araújo, Membros da Equipe de Apoio; José Lidemar Figueiredo Calou, Chefe do Setor de Transportes; Maria Moema Leite Novaes, Chefe do Setor de Material e Patrimônio.

**RELATOR:** Conselheiro Edilberto Pontes.

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO LICITACIONAL.